



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00128/2023

Data de autuação
14/12/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

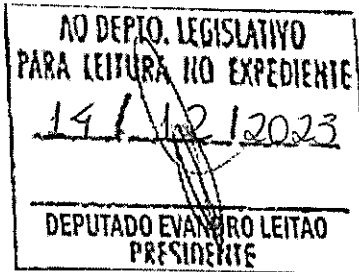
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM 9.156/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



p.039

MENSAGEM Nº 9156 , DE 14 DE dezembro DE 2023.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 18.159, de 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Estado do Ceará tem-se notabilizado por ser um ente financeiramente equilibrado, o que constitui uma base sólida para o seu contínuo desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos cearenses.

A prudente administração dos recursos financeiros não apenas garante a estabilidade econômica do ente público, mas também oferece oportunidades significativas para investimentos estratégicos.

Nesse sentido, um princípio norteador do Estado é a alocação dos recursos de eventuais superávits financeiros do balanço patrimonial do exercício anterior em iniciativas que fortaleçam setores essenciais, tais como saúde, educação e programas sociais, alinhados com as reais necessidades da população.

No exercício de 2022, por exemplo, o Estado apurou um superávit financeiro no balanço patrimonial no valor de R\$ 7.518.313.515,57, recursos estes disponíveis para abertura de créditos adicionais. Desse montante, R\$ 1.024.541.290,63 foi oriundo da fonte 544 – Precatórios do FUNDEF.

Em relação aos Precatórios do FUNDEF, salienta-se que, no final de dezembro de 2022, a União pagou ao Estado do Ceará a segunda parcela de 2022 prevista na Ação Cível Originária nº 683/STF (Precatórios do FUNDEF), no valor de R\$ 750 milhões. Apesar da entrada do recurso ser importante para o Estado, ela trouxe um inconveniente: a receita foi reconhecida no exercício de 2022, impactando positivamente os resultados fiscais daquele exercício, mas suas respectivas despesas ocorreram em 2023, impactando negativamente os resultados fiscais deste exercício. Por se tratar de um recurso vinculado, o gestor público não dispõe de discricionariedade na sua alocação, visto que 60% deveria ser aplicado em certas despesas de pessoal e o restante em certas despesas voltadas para a educação, todas elas primárias.

Diante da inviabilidade administrativa de realizar a despesa no mesmo exercício em que ocorreu a receita, foram abertos, já em janeiro de 2023, créditos adicionais com superávit financeiro na fonte 544 - Precatórios do FUNDEF, no valor de R\$ 815 milhões, para cumprir com

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://sileite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.



parte das vinculações pertinentes, sendo o saldo restante do superávit financeiro desta fonte aberto ao longo de 2023.

Além do FUNDEF e do próprio Tesouro, outras fontes, também provenientes do superávit financeiro 2022, impactaram negativamente na obtenção da Meta Fiscal para 2023, tais como os recursos do Fundo de Combate à Pobreza – FECOP, as receitas próprias do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará – FASSEC, os recursos do salário-educação e dos convênios, com aplicações nas mais variadas políticas, a exemplo do Programa Mais Infância, do Ceará Sem Fome, da Distribuição de Leite, da Assistência Hospitalar, da Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água e do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica.

Desta forma, prezando pelo devido rigor fiscal e zelo nas contas públicas, pelas razões acima descritas, faz-se necessária a alteração na Meta Fiscal de Resultado Primário, constante na LDO 2023, ainda no presente exercício, conforme Projeto de Lei ora apresentado.

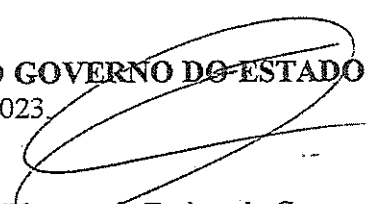
Outra modificação necessária visa estabelecer o valor dos investimentos do setor público estadual no interior, face à aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 122, de 22 de junho de 2023, que confere nova redação ao art. 210 da Constituição do Estado do Ceará, atribuindo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a competência para definir o montante a ser investido no interior do Estado.

Por fim, em virtude da aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das novas classificações de fonte ou destinação de recurso, utilizada a partir do exercício de 2023, faz-se necessário, na LDO 2023, definir quais fontes deverão ser consideradas na apuração da meta anual de investimento, para efeito de comparação com os exercícios anteriores.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência a valiosa colaboração no seu encaminhamento, em regime de urgência, ante a sua relevância.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site https://sulle.ce.gov.br/validar_documento e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.

2021

**PROJETO DE LEI**

ALTERA A LEI Nº 18.159, de 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A meta de Resultado Primário definida no Demonstrativo de Metas Anuais e no Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As memórias de cálculo das Metas Anuais da Receita, da Despesa e do Resultado Primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei nº 18.247, de 05 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam acrescidos o §2º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95. ...

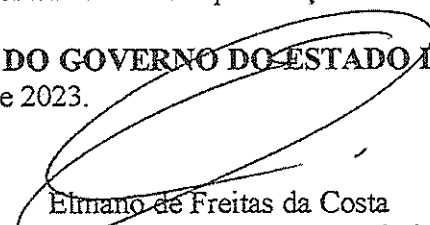
...

§ 2º No exercício 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.”

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras. Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o *caput*, deste artigo.”

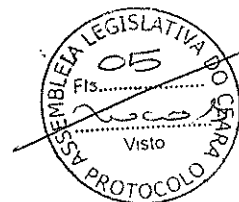
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2023.


Emanoel de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.



**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº
DE DE DE 2023**

**ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DAS METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023**

LRF, art. 3º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	31.731.973	30.599.782	14,5%	103,1%	33.370.030	31.156.697	14,3%	103,5%	35.170.975	31.922.669	14,2%	103,3%
Receitas Primárias (I)	29.929.719	28.561.831	13,6%	101,9%	32.184.530	30.068.414	13,5%	101,8%	33.972.623	30.834.994	13,7%	101,7%
Receitas Primárias Correntes	28.735.434	28.672.549	13,5%	101,2%	31.834.489	29.905.450	13,7%	101,2%	33.773.253	30.584.973	13,6%	101,1%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,9%	50,8%	15.425.342	15.355.593	7,0%	51,3%	17.326.527	15.779.651	7,0%	52,0%
Contribuições	618.212	596.154	0,3%	2,1%	650.503	650.157	0,3%	2,1%	653.405	523.361	0,3%	2,0%
Transferências Correntes	12.777.347	12.521.455	5,9%	43,5%	13.478.692	12.601.005	5,9%	42,4%	14.217.048	12.905.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	13.766.324	13.527.217	6,6%	47,7%	14.311.983	13.387.720	6,6%	45,9%	14.877.432	13.590.656	6,6%	45,9%
Receitas Primárias de Capital	1.894.285	1.039.282	0,3%	1,7%	187.050	181.364	0,1%	0,6%	199.371	109.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	34.268.554	33.045.557	15,6%	116,7%	34.562.927	32.314.707	14,9%	109,3%	36.143.856	33.753.276	14,7%	109,1%
Despesas Primárias (II)	31.578.719	30.451.995	14,4%	107,5%	31.696.587	29.633.327	13,6%	100,3%	33.514.583	30.419.254	13,5%	100,3%
Despesas Primárias Correntes	27.936.333	26.997.477	12,8%	95,3%	28.604.966	26.741.973	12,2%	90,3%	29.853.903	27.096.573	12,0%	89,4%
Pessoal e Encargos Sociais	16.557.791	15.967.012	7,5%	56,4%	16.723.049	15.633.905	7,3%	52,9%	17.581.542	15.957.754	7,1%	52,6%
Outras Despesas Correntes	11.438.542	11.030.465	5,2%	39,9%	11.931.917	11.108.068	5,1%	37,4%	12.272.361	11.138.820	5,0%	36,7%
Despesas Primárias de Capital	2.542.386	2.454.406	1,2%	8,7%	1.071.621	1.759.344	0,3%	3,9%	2.259.237	2.744.974	1,0%	7,1%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,3%	3,4%	1.195.837	1.118.010	0,3%	3,0%	1.369.821	1.152.607	0,4%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III - (I-II)	(2.649.000)	(1.590.164)	-0,5%	-5,6%	484.651	453.067	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada	21.282.752	20.523.347	9,7%	72,9%	21.877.448	19.704.710	9,0%	55,7%	22.491.825	18.593.796	8,5%	61,3%
Dívida Consolidada Líquida	18.233.512	17.635.738	8,3%	62,5%	18.274.162	16.590.309	7,3%	57,5%	17.761.736	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha III - (III-IV)	(329.159)	(789.579)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.428	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG-PECE/CEAF, 19/04/2023, 10h30min

Notas:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,03%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.723	247.763.350

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

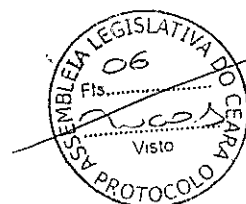
2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,2% e 14,5%.

3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021.

SISTEMA



dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.

5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 2,5 bilhões para o período 2022 a 2025.

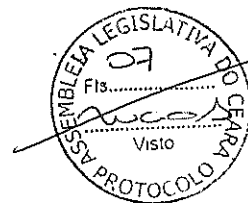
7. A meta fixada de resultado primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,8% a 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo período.

8. O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Para conferir, acesse o site <https://sute.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023

RF, art. 1º, parágrafo 2º, inciso II

VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28.383.249	32.479.047	14,4%	31.476.933	-3,1%	31.731.973	0,8%	33.370.030	5,2%	35.170.975	5,4%
Receitas Primárias (I)	26.669.531	30.619.160	14,7%	29.739.146	-2,9%	29.929.719	0,6%	32.184.538	7,5%	33.972.623	5,6%
Despesa Total	26.366.922	30.237.430	14,6%	32.099.229	6,2%	34.268.554	6,6%	34.565.927	0,9%	36.440.868	5,4%
Despesas Primárias (II)	24.335.763	28.215.871	15,9%	29.739.761	5,4%	31.578.719	6,2%	31.699.887	0,4%	33.514.580	5,7%
Resultado Primário (I-II)	2.353.768	2.403.308	2,1%	(615)	-100,0%	(1.649.000)	-268061,6%	-484.651	-129,4%	-458.044	-5,5%
Resultado Nominal	(973.452)	865.299	-188,4%	(6.350.830)	-833,9%	(829.159)	-86,9%	114.150	-113,8%	412.426	261,3%
Dívida Pública Consolidada	17.763.339	18.849.850	6,0%	20.392.655	8,2%	21.282.752	4,4%	21.877.448	-1,0%	20.491.325	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida	11.973.623	11.108.324	-7,2%	17.459.153	57,2%	18.288.312	4,7%	18.174.162	-0,6%	17.761.735	-2,3%

RF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	33.253.494	34.573.945	4,0%	31.476.933	-9,0%	30.559.782	-2,8%	31.196.697	2,0%	31.922.669	2,3%
Receitas Primárias (I)	31.269.153	32.594.117	4,2%	29.739.146	-8,8%	28.861.831	-3,0%	30.088.414	4,2%	30.834.994	2,5%
Despesa Total	30.916.963	32.187.744	4,1%	32.099.229	-0,3%	33.045.857	2,9%	32.314.707	-2,2%	33.075.276	2,4%
Despesas Primárias (II)	28.511.505	30.035.795	5,3%	29.739.761	-1,0%	30.451.595	2,4%	29.635.327	-2,7%	30.419.254	2,6%
Resultado Primário (I-II)	2.757.648	2.558.322	-7,2%	(615)	-100,0%	(1.598.164)	-258493,6%	-453.087	-128,5%	-415.740	-8,2%
Resultado Nominal	(1.146.344)	921.111	-180,4%	(6.350.830)	-789,5%	(759.575)	-87,4%	106.716	-113,3%	374.335	250,8%
Dívida Pública Consolidada	20.834.759	20.065.665	-3,7%	20.392.655	1,6%	20.523.387	0,6%	19.704.710	-4,0%	18.598.796	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida	14.028.151	11.824.810	-15,7%	17.459.153	47,6%	17.635.788	1,0%	16.990.509	-3,7%	16.121.305	-5,1%

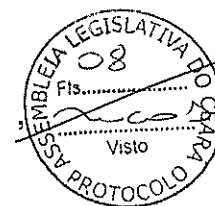
VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Multiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.
- Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL) há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este estimado entre 1% a -5,1%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
- Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para a 2023 é de R\$ -1.649.000.000,00 e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ -829.158.797,88.



ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº DE DE DE 2023



I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.479.839	26.709.848	30.834.938	34.159.005	33.306.079	35.852.161	37.520.500
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.548.088	14.232.659	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.888	13.780.403	10.356.796	11.878.189	12.753.624	13.748.471
IPVA	928.970	972.148	1.060.573	590.117	563.521	628.751	632.194
ITCD	453.760	57.008	78.100	110.036	92.704	100.855	110.545
IRRF	1.206.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.898.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.935	642.841	812.871	812.835	897.894	927.161	955.981
Contribuições - Excluído Previdência	878.931	965.729	1.163.672	3.104.837	3.612.456	3.078.779	3.429.334
Contribuições - Previdência	-	-	-	-	818.212	650.503	683.436
Receita Patrimonial	463.882	299.742	477.513	1.269.976	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	307.671	202.941	370.690	1.056.563	305.783	407.457	428.881
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	112.793	30.000	30.945	31.873
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	105.523	100.315	115.234	119.131	122.905
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.859	8.678.568	8.478.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	44.174	47.498	57.603	29.779	44.738	48.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.879.909	1.533.859	2.335.905	2.744.033	2.585.928	2.678.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.213.645	1.564.753	2.750.282	1.696.758	1.724.650	1.782.028
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.085.582	1.404.491	1.463.144	1.521.764
Outras Receitas Financeiras	42.940	25.609	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	30	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	812.856	915.308	902.779	1.266.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	-	-	-	248.193	51.727	53.356	54.367
RECEITAS DE CAPITAL	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito	1.379.112	1.464.765	1.408.915	593.505	1.323.436	680.731	668.933
Amortização de Empréstimos	465	202	325	6.593	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	5.800	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	371.914	204.770	183.328	183.712	191.201	192.637	193.593
Convênios	260.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.593
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	27.242.597	28.383.249	32.479.047	34.942.851	34.826.157	36.531.110	38.387.140

Fonte: SIAFEX/Relatório Geral do Estado de 2021

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13º
2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (25.655.006.008,31) - Renúncia (2.319.210.046,95) - Trans. Constitucionais (5.289.504.715,53) - FUNDEB (3.085.359.601,56) = 14.961.505.704,27

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (27.813.961.940,28) - Renúncia (2.440.110.466,69) - Trans. Constitucionais (5.725.107.837,30) - FUNDEB (3.370.847.350,53) = 18.217.899.991,78

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta (29.826.010.207,23) - Renúncia (2.563.580.056,31) - Trans. Constitucionais (6.241.847.816,83) - FUNDEB (3.635.302.814,65) = 17.385.279.519,34

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	14.548.088	12,4%
2020	14.232.659	-2,2%
2021	17.048.213	19,8%
2022	13.845.922	-18,2%
2023	14.961.551	8,1%
2024	16.425.342	9,8%
2025	17.385.327	5,8%

Fonte: SEFAZ/Relatório Geral do Estado de 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.e - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	855.796	-8,3%
2020	941.118	10,0%
2021	984.418	4,6%
2022	1.696.582	72,2%
2023	1.404.491	-17,2%
2024	1.463.144	4,2%
2025	1.521.764	4,0%

Fonte: SEFAZ/Relatório Geral do Estado de 2021

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	5.641.147	8,5%
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.859	32,4%
2022	8.678.568	21,2%
2023	8.478.925	-2,3%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.618.143	6,5%

Fonte: SEFAZ/Relatório Geral do Estado de 2021

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.762.758	18,8%
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	1.520.078	93,9%
2024	878.949	-42,2%
2025	866.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Relatório Geral do Estado de 2021



II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	22.207.761	22.563.500	25.350.805	28.268.139	31.734.749	32.426.110	33.706.408
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.697.367	12.342.932	16.638.330	19.375.673	19.599.086	20.504.104
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS				13.848.037	16.557.791	16.723.049	17.581.542
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS				2.990.293	2.817.882	2.876.039	2.922.562
Juros e Encargos da Dívida	617.928	434.543	516.363	855.326	903.539	927.590	911.690
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.574.484	11.455.537	11.899.431	12.290.415
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372			
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS				43.915	16.945	17.514	18.050
DESPESAS DE CAPITAL	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.509.637	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	151.580	222.622	302.573	151.842	158.435	163.426	166.328
Amortização Financeira	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	-	-	259.357	267.527	275.552
TOTAL	25.119.910	25.619.272	29.145.724	33.370.511	36.351.545	36.531.110	38.387.140

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	11.616.780	6,0%
2020	11.697.367	2,4%
2021	12.342.932	3,7%
2022	16.638.330	36,4%
2023	19.375.673	15,1%
2024	19.599.086	1,2%
2025	20.504.104	4,6%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	9.973.054	5,9%
2020	10.231.590	2,6%
2021	12.492.110	22,1%
2022	10.574.484	-15,4%
2023	11.455.537	8,3%
2024	11.899.431	3,9%
2025	12.290.415	3,3%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	617.928	9,8%
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,6%
2022	855.326	65,6%
2023	903.539	5,6%
2024	927.590	2,7%
2025	911.690	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.791.549	-33,9%
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.282.401	27,0%
2022	3.509.637	53,8%
2023	2.477.688	-29,4%
2024	1.804.760	-27,2%
2025	2.296.086	27,2%

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	-	
2020	-	
2021	-	
2022	-	
2023	25.925	#DIV/0!
2024	26.742	3,2%
2025	27.544	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	151.580	-10,2%
2020	222.622	47,0%
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	158.435	4,3%
2024	163.426	3,2%
2025	166.328	3,0%

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SÓTE

Para conferir, acesso o site <https://suite.co.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.



III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.479.939	26.709.846	30.834.938	30.693.088	30.211.896	32.491.082	34.304.336
ICMS	14.546.088	14.232.659	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
IPVA	11.252.410	11.334.866	13.750.403	10.356.796	11.579.198	12.753.684	13.743.471
ITCO	923.970	972.148	1.060.573	590.117	569.521	628.751	682.194
IRRF	453.760	57.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.206.963	1.225.798	1.316.267	1.376.133	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Receita de Contribuição	703.985	642.841	812.571	912.835	897.894	927.161	955.981
Receita Patrimonial	878.931	965.728	1.163.672	-	618.212	650.503	683.486
Aplicações Financeiras (II)	463.882	299.742	477.513	1.157.179	502.022	526.598	551.667
Outras Receitas Patrimoniais	307.671	202.941	370.990	1.056.863	386.788	407.457	428.681
Rendimentos de Recursos Vinculados	156.211	95.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências de LC 87/1995	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de LC 61/1989	44.174	47.496	57.808	29.779	44.736	46.853	49.062
Transferências do FUNDEB	1.679.909	1.593.659	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.569.912	3.218.645	1.554.753	2.790.282	1.665.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.447.359	1.352.764	1.409.788	1.456.807
Outras Receitas Financeiras (III)	42.940	25.809	81.635	80.883	91.674	96.536	102.361
Demais Outras Receitas Correntes	812.856	915.303	902.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	25.129.226	26.481.096	30.382.309	29.555.341	29.733.434	31.936.609	33.773.293
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	3.353.090	3.064.183	3.130.135	3.184.291
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	112.798	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.379.112	1.484.765	1.408.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	485	202	323	6.538	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	5.600	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Convênios	360.662	147.469	147.061	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII) - (VIII) + IX + X + XI + XII]	377.581	208.435	236.570	183.805	196.265	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = [(IV) + V + XIII + XIV]	25.506.809	26.689.531	30.619.180	33.092.236	32.993.902	35.314.673	37.156.914
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = [(IV) + XIII]	25.506.809	26.689.531	30.619.180	29.739.145	29.929.719	32.184.538	33.972.823

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Assinatura

Para conferir, acesse o site <https://sileto.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-QDAB-0340.



DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	22.207.761	22.563.500	25.350.805	25.233.932	28.699.922	29.532.556	30.765.797
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.697.367	12.342.332	13.848.037	16.597.791	16.723.043	17.581.542
Juros e Encargos da Dívida (XX)	617.928	434.543	516.363	855.326	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.530.569	11.198.592	11.881.917	12.272.366
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.198.592	11.881.917	12.272.366
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	21.589.833	22.128.957	24.834.442	24.378.606	27.996.383	28.604.966	29.853.908
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	3.034.208	3.094.183	3.161.080	3.216.184
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.797.414	2.232.401	3.509.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	151.580	222.822	302.513	151.842	158.435	165.426	168.328
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	1.152	6.831	81.672	63.449	90.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	67.531	67.523	67.191
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVII)	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVII) = XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII) ***	1.219.068	1.437.155	2.269.724	3.598.230	2.545.219	1.872.282	2.363.237
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	31.011.044	33.661.711	33.665.070	35.460.853
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	27.976.836	30.567.528	30.503.990	32.244.669
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	645.220	769.650	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.195.897	1.269.891
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XXI - (XXXII + XXXIV)]	2.052.687	2.353.768	2.655.080	318.268	(1.679.000)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XXII - (XXXIII + XXXIV)]	2.052.687	2.353.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Resultados Primários de 2019 a 2022 podem divergir do BGE pela mudança de metodologia no cálculo definida pela STN

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACIADO MORAES em 14/12/2023, às 12:02 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Assinatura

Para conferir, acesse o site <https://silece.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código A13A-5531-0DA8-0340.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO
(X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
Inclua-se na Ordem do Dia em
Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
Encaminhe-se à Comissão
Encaminhe-se ao Autor da Proposição
Em: 14/12/2023
Presidente: Secretário:



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

**REQUEREM QUE SEJA CONSIDERADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA DA PROPOSIÇÃO QUE
INDICAM.**

Os Presidentes de Comissões Técnicas Permanentes, abaixo relacionados, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental vêm com arrimo no art. 283 do Regimento Interno REQUEREREM a Vossa Excelência, que se digne determinar a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA da matéria abaixo nominada:

128/23 - Projeto de Lei oriundo da Mensagem de Autoria do Poder Executivo – Altera a Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2023.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Data da criação:	15/12/2023 09:16:51	Data da assinatura:	15/12/2023 09:19:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PAULO SERGIO ROCHA
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

LIDO NA 112ª (CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINARIA
DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA
LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM
14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Juliana Lucena, apresentando traços fluidos e entrelaçados.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER MENSAGEM Nº 9.156/2023 ? PODER EXECUTIVO PROPOSIÇÃO Nº 00128/2023 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	15/12/2023 11:53:08	Data da assinatura:	15/12/2023 11:55:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
15/12/2023

PARECER

Mensagem nº 9.156/2023 – Poder Executivo

Proposição nº 00128/2023

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por meio da Mensagem Nº 9.156, de 14 de dezembro de 2023, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Chefe do Executivo estadual, encaminhando a proposta assevera que:

“O Estado do Ceará tem-se notabilizado por ser um ente financeiramente equilibrado, o que constitui uma base sólida para o seu contínuo desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que promovam a qualidade de vida dos cidadãos cearenses.

A prudente administração dos recursos financeiros não apenas garante a estabilidade econômica do ente público, mas também oferece oportunidades significativas para investimentos estratégicos.

Nesse sentido, um princípio norteador do Estado é a alocação dos recursos de eventuais superávits financeiros do balanço patrimonial do exercício anterior em iniciativas que fortaleçam setores essenciais, tais como saúde, educação e programas sociais, alinhados com as reais necessidades da população.

No exercício de 2022, por exemplo, o Estado apurou um superávit financeiro no balanço patrimonial no valor de R\$ 7.518.313.515,57, recursos estes disponíveis para abertura de créditos adicionais. Desse montante, R\$ 1.024.541.290,63 foi oriundo da fonte 544 - Precatórios do FUNDEF.

Em relação aos Precatórios do FUNDEF, salienta-se que, no final de dezembro de 2022, a União pagou ao Estado do Ceará a segunda parcela de 2022 prevista na Ação Cível Originária nº 683/STF (Precatórios do FUNDEF), no valor de R\$ 750 milhões. Apesar da entrada do recurso ser importante para o Estado, ela trouxe um inconveniente: a receita foi reconhecida no exercício de 2022, impactando positivamente os resultados fiscais daquele exercício, mas suas respectivas despesas ocorreram em 2023, impactando negativamente os resultados fiscais deste exercício. Por se tratar de um recurso vinculado, o gestor público não dispõe de discricionariedade na sua alocação, visto que 60% deveriam ser aplicados em certas despesas de pessoal e o restante em certas despesas voltadas para a educação, todas elas primárias.

Diante da inviabilidade administrativa de realizar a despesa no mesmo exercício em que ocorreu a receita, foram abertos, já em janeiro de 2023, créditos adicionais com superávit financeiro na fonte 544 - Precatórios do FUNDEF, no valor de R\$ 815 milhões, para cumprir com parte das vinculações pertinentes, sendo o saldo restante do superávit financeiro desta fonte aberto ao longo de 2023.

Além do FUNDEF e do próprio Tesouro, outras fontes, também provenientes do superávit financeiro 2022, impactaram negativamente na obtenção da Meta Fiscal para 2023, tais como os recursos do Fundo de Combate à Pobreza - FECOP, as receitas próprias do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará - FASSEC, os recursos do salário-educação e dos convênios, com aplicações nas mais variadas políticas, a exemplo do Programa Mais Infância, do Ceará Sem Fome, da Distribuição de Leite, da Assistência Hospitalar, da Ampliação do Serviço de Abastecimento de Água e do Transporte Escolar para Alunos da Educação Básica.

Desta forma, prezando pelo devido rigor fiscal e zelo nas contas públicas, pelas razões acima descritas, faz-se necessária a alteração na Meta Fiscal de Resultado Primário, constante na LDO 2023, ainda no presente exercício, conforme Projeto de Lei ora apresentado.

Outra modificação necessária visa estabelecer o valor dos investimentos do setor público estadual no interior, face à aprovação da Emenda Constitucional Estadual nº 122, de 22 de junho de 2023, que confere nova redação ao art. 210 da Constituição do Estado do Ceará, atribuindo à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a competência para definir o montante a ser investido no interior do Estado.

Por fim, em virtude da aprovação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) das novas classificações de fonte ou destinação de recurso, utilizada a partir do exercício de 2023, faz-se necessário, na LDO 2023, definir quais fontes deverão ser consideradas na apuração da meta anual de investimento, para efeito de comparação com os exercícios anteriores.”

A iniciativa de Leis envolvendo matéria orçamentária efetivamente é de competência privativa do Poder Executivo, consoante comando insculpido no art. 60, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 61, § 1º, II, alínea “b”, da Carta Federal.

Neste sentido, o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual:

"Competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550." (ADI 1.759-MC, Rel. Min. Néri da Silveira, julgamento em 12-3-98, DJ de 6-4-01)

Ainda, trata a Constituição do Estado do Ceará no seu dispositivo a seguir:

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XV – enviar à Assembleia Legislativa o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamentos previstos nesta Constituição;

A lei de diretrizes orçamentárias (LDO) orienta a elaboração e execução do orçamento anual e trata de vários outros temas, como alterações tributárias, gastos com pessoal, transferências de recursos. Prioriza as metas do Plano Plurianual – PPA e orienta a elaboração do Orçamento Anual, LOA. Nessa perspectiva, a LDO é ponto intermediário entre o Plano Plurianual que estipula metas e definem programas em uma perspectiva global e a Lei do Orçamento Anual (LOA), que estima, de forma detalhada, a aplicação dos recursos nas mais diferentes áreas.

A propositura objetiva alterar a Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

A Constituição Federal, no art. 165, § 2º, assim estabelece o conteúdo da norma:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício

financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.

Entretanto, como forma de regulamentar, e melhor explicitar tal norma jurídica, foi editada a Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pormenorizando, em um de seus capítulos o teor da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

“Art. 4º. A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.”

Assim, nos ensina HELY LOPES MEIRELLES, que a LDO *"deverá dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho nas hipóteses legais, normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos e demais condições e exigências para transferências de recursos a Entidades públicas e privadas"*.

Portanto, a LDO não poderá se distanciar de tais normas supracitadas, em especial todo o conteúdo contemplado na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Ao apreciar o Projeto de Lei em apreço, percebe-se que foi contemplada a legislação pertinente ao assunto, inclusive com previsão de recursos no orçamento, e Anexo de Metas Fiscais, possuindo caráter de cooperação técnica voltada para o fortalecimento de programas do Estado em benefício da sociedade.

Desse modo, a Mensagem ***sub examine*** se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Diante do exposto, o projeto de lei enviado a esta Casa Legislativa por intermédio da Mensagem Nº 9.156/2023 se afigura inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, em relação a sua iniciativa, matéria e formalização.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical stroke, all enclosed within a large, horizontal oval shape.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinador:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	18/12/2023 14:41:21	Data da assinatura:	18/12/2023 14:43:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM, APROVADO EM 14/12/2023.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'DEP. DE ASSIS DINIZ'.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 128/2023		
Autor:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99855 - DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	25/12/2023 19:21:07	Data da assinatura:	25/12/2023 19:24:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

PARECER
25/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 128/2023

(oriunda da mensagem nº 9.156, de autoria do Poder Executivo)

ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

(Exposição da matéria – Art. 108, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da MENSAGEM Nº 128/2023, oriunda da Mensagem nº 9.156, proposta pelo Poder Executivo, que altera a Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Poder Executivo destaca que “[...] **prezando pelo devido rigor fiscal e zelo nas contas públicas, pelas razões acima descritas, faz-se necessária a alteração na Meta Fiscal de Resultado Primário, constante na LDO 2023, ainda no presente exercício, conforme Projeto de Lei ora apresentado.**”

A Procuradoria desta Casa Legislativa apresentou parecer favorável a regular tramitação da presente Mensagem por entender que se encontra em harmonia com os ditames constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa.

Cumpra esclarecer ainda que, consoante o disposto no art. 54, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, competindo a análise do mérito às demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 108, §1º, II, do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da mensagem ora examinada.

Inicialmente, cumpre ressaltar a competência do chefe do Poder Executivo para o envio de projeto de lei ordinária nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Constituição do Estado do Ceará

Art. 58 O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Art. 60 Cabe a iniciativa de leis:

II – ao Governador do Estado.

Regimento Interno da ALECE

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 210 A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (CE, art. 60):

IV - ao Governador do Estado;

Aludida mensagem, conforme retromencionado, altera a Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências.

Nesse sentido, faz-se imperioso destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre orçamento, detendo a União competência para expedir normas gerais, e os Estados, por sua vez, normas suplementares, consoante dispõe o art. 24 da CF/88, a saber:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

II - orçamento;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Convém frisar ainda o teor do art. 165, § 6º, da Constituição Federal, que preceitua que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é matéria de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Observemos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

De maneira similar, o artigo 203 da Constituição do Estado do Ceará estabelece o seguinte:

Art. 203. O Estado programará as suas atividades financeiras mediante leis de iniciativa do Poder Executivo, abrangendo:

II – diretrizes orçamentárias;

Por fim, constata-se que a propositura em análise aborda matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto se tratar de tema referente ao art. 60, §2º, da Constituição Estadual, adiante transcritos:

Constituição do Estado do Ceará:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as Leis que disponham sobre:

e) plano estratégico de longo prazo, plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual.

Diante do exposto, tendo em vista que a **MENSAGEM Nº 128/2023**, oriunda da Mensagem nº 9.156, proposta pelo Poder Executivo, encontra-se em perfeita consonância com as disposições jurídico-constitucionais, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regular tramitação.

É o parecer.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Usuário assinator:	100101 - DEP. DE ASSIS DINIZ.		
Data da criação:	26/12/2023 10:13:53	Data da assinatura:	26/12/2023 10:16:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

58ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 18/12/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. DE ASSIS DINIZ.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA COFT		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	26/12/2023 13:07:10	Data da assinatura:	26/12/2023 13:10:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/12/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado De Assis Diniz

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emendas: NÃO.

Regime de Urgência: SIM, considerado em 14.12.2023, em conformidade com o art. 283 do R.I.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00128/2023		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	03/01/2024 11:03:57	Data da assinatura:	03/01/2024 11:07:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER
03/01/2024

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00128/2023, QUE ACOMPANHA A MENSAGEM Nº. 9.156/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei nº. 00128/2023, que acompanha a Mensagem nº. 9.156/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO, que traz o “PROJETO DE LEI ORIUNDO DA MENSAGEM 9.156/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

As condições para a regular tramitação do PL em tela constam regulamentadas na RESOLUÇÃO Nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Alterada pela RESOLUÇÃO Nº 754, de 2 de março de 2023) – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em seu art. 54, inciso II, alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) se manifestar quanto aos aspectos orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública.

Assim, o Projeto de Lei nº 00128/2023 que encontra-se nesta Comissão, em REGIME DE URGÊNCIA, em atendimento às normas constitucionais e regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre matéria.

Este é o relatório.

II – DO PARECER

Ao apreciar a formalidade legal da propositura em tela, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) desta augusta Casa de Leis, em reunião realizada, aprovou o Projeto de Lei em comento, seguindo o voto manifestado pelo eminente deputado relator designado pelo Presidente da CCJR, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação.

Quando da apreciação destas breves considerações iniciais, como relator designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação (COFT) da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da proposição sub análise.

Considerando que em análise feita pela CCJR, o objetivo retratado na presente proposta de lei, está entre aqueles submetidos à iniciativa legislativa conferida exclusivamente ao Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo com a temática abordada, vindo a mesma, em continuidade do processo legislativo, ao crivo desta Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, conforme determina os dispositivos que regulamentam o processo legislativo no âmbito da Assembleia (Regimento Interno).

O projeto sub análise dispõe acerca de objeto com pleno mérito, não apresentando impedimentos que o inviabilize em relação à administração pública e à sociedade. Ainda, a proposta não apresenta nenhum óbice material ou formal, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional e orçamentário.

Isto posto, o PL em tela está em acordo com os procedimentos legislativos de responsabilidade desta Comissão Técnica (inciso II, art. 54/RI), além de encontrar-se em conformidade constitucionais, legais e orçamentárias, não encontrando qualquer vedação imposta pelas Constituições Federal e/ou Estadual. Portanto, estando em consonância com a técnica legislativa em vigor não encontramos óbice para que seja acolhido.

Este é o nosso parecer, passemos a manifestação do voto.

III – DO VOTO

Assim, diante do exposto, convencido da importância da proposição ora apresentada, manifestamos parecer **FAVORÁVEL** a regular tramitação do **Projeto de Lei nº 00128/2023**, que acompanha a Mensagem nº 9.156/2023, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Este é o nosso VOTO, salvo melhor juízo.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	03/01/2024 12:15:24	Data da assinatura:	03/01/2024 12:25:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/01/2024

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 19/12/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100110 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
Data da criação:	04/01/2024 09:51:38	Data da assinatura:	02/02/2024 11:53:43



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/02/2024

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 120ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 114ª (CENTESIMA DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 115ª (CENTÉSIMA DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DEPUTADA JULIANA LUCENA

1ª SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA

ALTERA A LEI N.º 18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º A meta de resultado primário definida no demonstrativo de metas anuais e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das metas anuais da receita, da despesa e do resultado primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei n.º 18.247, de 5 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

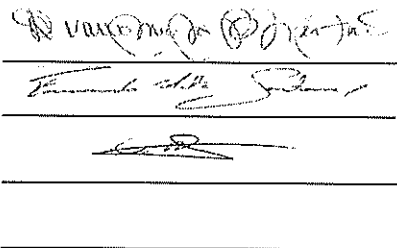
Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o *caput* deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. JULIANA LUCENA



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

- 1.ª SECRETÁRIA (em exercício)
DEP. JOÃO JAIME
2.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)
DEP. EMÍLIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº , DE DE DE 2023

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2023

LRP, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	31.731.973	30.599.782	14,5%	108,1%	33.370.030	31.196.697	14,3%	105,5%	33.170.975	31.922.669	14,2%	105,3%
Receitas Primárias (I)	29.929.719	28.861.831	13,6%	101,9%	32.184.538	30.088.414	13,8%	101,8%	33.972.623	30.834.992	13,7%	101,7%
Receitas Primárias Correntes	29.733.434	28.672.549	13,5%	101,2%	31.984.659	29.903.450	13,7%	101,2%	33.773.293	30.654.073	13,6%	101,1%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	50,9%	16.425.342	15.355.583	7,0%	51,9%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,0%
Contribuições	618.212	596.154	0,3%	2,1%	650.503	608.137	0,3%	2,1%	683.486	620.361	0,3%	2,0%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,5%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,6%	14.217.048	12.903.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.324	1.327.217	0,6%	4,7%	1.431.983	1.338.720	0,6%	4,5%	1.487.432	1.350.056	0,6%	4,5%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	34.268.554	33.045.837	15,6%	116,7%	34.565.927	32.314.707	14,8%	109,3%	36.440.866	33.075.276	14,7%	109,1%
Despesas Primárias (II)	31.578.719	30.451.995	14,4%	107,3%	31.699.897	29.635.327	13,6%	100,3%	33.514.580	30.419.234	13,5%	100,5%
Despesas Primárias Correntes	27.996.383	26.997.477	12,9%	95,3%	28.604.966	26.741.973	12,3%	90,5%	29.853.908	27.096.673	12,0%	89,4%
Pessoal e Encargos Sociais	16.537.791	15.967.012	7,5%	56,4%	16.723.049	15.633.905	7,2%	52,9%	17.581.542	15.937.754	7,1%	52,6%
Outras Despesas Correntes	11.438.592	11.030.465	5,2%	39,0%	11.881.917	11.108.068	5,1%	37,6%	12.272.366	11.138.920	5,0%	36,7%
Despesas Primárias de Capital	2.545.219	2.454.406	1,2%	8,7%	1.872.282	1.750.344	0,8%	5,9%	2.363.237	2.144.974	1,0%	7,1%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I-II)	(1.649.000)	(1.590.164)	-0,8%	-5,6%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada	21.282.752	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	66,7%	20.491.325	18.598.796	8,3%	61,3%
Dívida Consolidada Líquida	18.288.312	17.633.783	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,8%	57,5%	17.761.756	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(819.159)	(799.575)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	413.426	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/PECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:
2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,2% e 14,5% .
3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.
4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.
5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.
6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 2,5 bilhões para o período 2022 a 2025.
7. A meta fixada de resultado primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,8% e 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.
8. O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28 383 249	32 479 047	14,4%	31 476 933	-3,1%	31 731 973	0,8%	33 370 030	5,2%	35 170 975	5,4%
Receitas Primárias (I)	26 689 531	30 619 180	14,7%	29 739 146	-2,9%	29 929 719	0,6%	32 184 538	7,5%	33 972 623	5,6%
Despesa Total	26 388 922	30 237 430	14,6%	32 099 229	6,2%	34 268 554	6,8%	34 565 927	0,9%	36 440 866	5,4%
Despesas Primárias (II)	24 335 763	28 215 871	15,9%	29 739 761	5,4%	31 578 719	6,2%	31 699 887	0,4%	33 514 580	5,7%
Resultado Primário (I-II)	2 353 768	2 403 308	2,1%	(615)	-100,0%	(1 649 000)	268061,6%	484 651	-129,4%	458 044	-5,5%
Resultado Nominal	(976 452)	865 299	-188,4%	(6 350 830)	-833,9%	(829 159)	-86,9%	114 150	-113,8%	412 426	261,3%
Dívida Pública Consolidada	17 783 339	18 849 850	6,0%	20 392 655	8,2%	21 282 752	4,4%	21 077 448	-1,0%	20 491 325	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida	11 973 623	11 108 324	-7,2%	17 459 153	57,2%	18 288 312	4,7%	18 174 162	-0,6%	17 761 736	-2,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	33.253.494	34 573.945	4,0%	31 476 933	-9,0%	30 599.782	-2,8%	31 196 697	2,0%	31 922 669	2,3%
Receitas Primárias (I)	31.269.153	32 594 117	4,2%	29 739 146	-8,8%	28 861 831	-3,0%	30 088 414	4,2%	30 834 994	2,5%
Despesa Total	30 916 963	32 187 744	4,1%	32 099 229	-0,3%	33 045 857	2,9%	32 314 707	-2,2%	33 075 276	2,4%
Despesas Primárias (II)	28 511 505	30 035 795	5,3%	29 739 761	-1,0%	30 451 995	2,4%	29 635 327	-2,7%	30 419 254	2,6%
Resultado Primário (I-II)	2 757 648	2 558 322	-7,2%	(615)	-100,0%	(1 590 164)	258493,6%	453 087	-128,5%	415 740	-8,2%
Resultado Nominal	(1 146 344)	921 111	-180,4%	(6 350 830)	-789,5%	(799 575)	-87,4%	106 716	-113,3%	374 335	250,8%
Dívida Pública Consolidada	20 834 759	20 065 665	-3,7%	20 392 655	1,6%	20 523 387	0,6%	19 704 710	-4,0%	18 598 796	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida	14 028 161	11 824 810	-15,7%	17 459 153	47,6%	17 635 788	1,0%	16 990 509	-3,7%	16 121 305	-5,1%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Multiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

1. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme os índices acima.
2. Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este estimado entre 1% a -5,1%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
3. Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para 2023 é de R\$ -1.649.000.000,00, e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ -829.158.797,88.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº
DE DE DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.479.839	26.709.846	30.834.038	34.159.005	33.306.079	35.652.161	37.520.500
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.546.088	14.232.859	17.048.213	13.845.922	14.991.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.860	13.760.403	10.358.796	11.870.168	12.753.894	13.748.471
IPVA	625.070	672.148	1.060.673	590.117	569.521	628.751	682.164
ITCĐ	453.760	67.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.208.903	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.085	842.841	912.871	912.835	897.894	927.161	955.081
Contribuições - Excluindo Previdência	878.931	965.728	1.163.872	3.104.897	3.312.456	3.076.779	3.129.334
Contribuições - Previdência	-	-	-	-	618.212	650.533	683.489
Receita Patrimonial	483.882	289.742	477.513	1.289.876	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	307.671	202.941	370.990	1.058.863	386.785	407.457	428.681
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	112.798	30.000	30.945	31.673
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.998
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.869	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.878.558	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 81/1969	44.174	47.496	57.808	29.779	44.736	48.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.679.009	1.593.650	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.678.207	2.787.816
Outras Transferências Correntes	1.309.012	3.218.845	1.554.753	2.790.282	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.695.582	1.404.491	1.463.144	1.521.764
Outras Receitas Financeiras	42.940	25.800	81.638	80.883	91.074	90.636	102.301
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	30	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	812.856	915.308	902.779	1.368.476	1.201.090	1.312.852	1.364.448
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	-	-	-	248.193	51.727	53.356	54.957
RECEITAS DE CAPITAL	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	868.640
Operações de Crédito	1.379.112	1.464.785	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	668.930
Amortização de Empréstimos	465	202	323	6.536	357	368	370
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	5.800	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Convênios	380.882	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.261	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	27.242.597	28.383.249	32.479.047	34.942.851	34.826.157	36.531.110	38.387.140

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia da Receita estimada no Anexo das Metas Fiscais da LDO 2023.

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.655.968.068,31) - Renúncia(2.319.210.048,95) - Trans.Constitucionais(5.289.894.715,53)- FUNDEB(3.085.355.601,56) = 14.961.505.704,27

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.813.961.646,28) - Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans.Constitucionais(5.785.107.837,30)- FUNDEB(3.370.847.350,53) = 10.217.895.991,76

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.010.207,23) - Renúncia(2.583.580.058,31) - Trans.Constitucionais(6.241.847.816,93)- FUNDEB(3.635.302.814,85) = 17.385.279.510,34

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	14.546.088	12,4%
2020	14.232.859	-2,2%
2021	17.048.213	19,6%
2022	13.845.922	-18,6%
2023	14.991.551	8,1%
2024	16.425.342	9,6%
2025	17.385.327	5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.e - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	855.796	-8,3%
2020	941.118	10,0%
2021	984.418	4,6%
2022	1.695.582	72,2%
2023	1.404.491	-17,2%
2024	1.463.144	4,2%
2025	1.521.764	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	5.641.147	8,6%
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.878.558	21,2%
2023	8.479.925	-2,3%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.018.143	8,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.762.758	18,8%
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	1.520.078	93,9%
2024	878.949	-42,2%
2025	868.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	22.207.761	22.563.500	25.350.805	28.268.139	31.734.749	32.426.110	33.706.409
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.897.367	12.342.332	16.838.330	19.375.673	19.599.088	20.504.104
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS				13.848.037	16.557.791	16.723.049	17.581.542
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS				2.990.293	2.817.882	2.876.039	2.922.562
Juros e Encargos da Dívida	617.928	434.543	516.363	855.326	903.539	927.590	911.690
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.574.484	11.455.537	11.899.431	12.290.415
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372			
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS				43.915	16.945	17.514	18.050
DESPESAS DE CAPITAL	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.509.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	151.580	222.822	302.573	151.842	158.435	163.426	168.328
Amortização Financeira	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	-	-	259.357	267.527	275.552
TOTAL	25.119.910	25.619.272	29.145.724	33.370.511	36.351.545	36.531.110	38.387.140

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	11.616.780	6,0%
2020	11.897.367	2,4%
2021	12.342.332	3,7%
2022	16.838.330	36,4%
2023	19.375.673	15,1%
2024	19.599.088	1,2%
2025	20.504.104	4,6%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	9.973.054	5,9%
2020	10.231.590	2,6%
2021	12.492.110	22,1%
2022	10.574.484	-15,4%
2023	11.455.537	8,3%
2024	11.899.431	3,9%
2025	12.290.415	3,3%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	617.928	9,8%
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,6%
2022	855.326	65,6%
2023	903.539	5,6%
2024	927.590	2,7%
2025	911.690	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.791.549	-33,9%
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.282.401	27,0%
2022	3.509.837	53,8%
2023	2.477.688	-29,4%
2024	1.804.760	-27,2%
2025	2.296.086	27,2%

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	-	
2020	-	
2021	-	
2022	-	
2023	25.925	#DIV/0!
2024	26.742	3,2%
2025	27.544	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	151.580	-10,2%
2020	222.822	47,0%
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	158.435	4,3%
2024	163.426	3,2%
2025	168.328	3,0%



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)							
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	25.479.839	26.709.846	30.834.938	30.693.088	30.211.896	32.491.082	34.304.336
ICMS	14.546.088	14.232.659	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
IPVA	11.252.410	11.334.866	13.780.403	10.356.796	11.679.198	12.753.684	13.748.471
ITCD	928.970	972.148	1.060.573	590.117	569.521	628.751	682.194
IRRF	453.760	57.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.208.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Receita de Contribuição	703.985	642.841	812.871	912.835	897.894	927.161	955.981
Receita Patrimonial	878.931	965.728	1.163.672	618.212	650.503	683.486	683.486
Aplicações Financeiras (II)	463.882	299.742	477.513	1.157.179	502.022	526.588	551.567
Outras Receitas Patrimoniais	307.671	202.941	370.990	386.788	407.457	428.681	428.681
Rendimentos de Recursos Vinculados	156.211	96.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	44.174	47.496	57.608	29.779	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.679.909	1.593.659	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.218.645	1.554.753	2.790.282	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.447.359	1.352.764	1.409.788	1.466.807
Outras Receitas Financeiras (III)	42.940	25.809	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Demais Outras Receitas Correntes	812.856	915.308	902.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	25.129.228	26.481.096	30.382.309	29.555.341	29.733.434	31.986.689	33.773.293
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)				3.353.090	3.064.183	3.130.135	3.184.291
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	112.798	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.379.112	1.464.765	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	465	202	323	6.536	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	5.600	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Convênios	360.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	377.581	208.435	236.870	183.805	196.285	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)					-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)					-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	25.506.809	26.689.531	30.619.180	33.092.236	32.993.902	35.314.673	37.156.914
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	25.506.809	26.689.531	30.619.180	29.739.146	29.929.719	32.184.538	33.972.623



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	22.207.761	22.563.500	25.350.805	25.233.932	28.899.922	29.532.556	30.765.797
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.897.367	12.342.332	13.848.037	16.557.791	16.723.049	17.581.542
Juros e Encargos da Dívida (XX)	617.928	434.543	516.363	855.326	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.530.569	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Transferências Constitucionais e Legais	3.692.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	21.589.833	22.128.957	24.834.442	24.378.606	27.996.383	28.604.966	29.853.908
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)	-	-	-	3.034.208	3.094.183	3.161.080	3.216.164
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.509.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	1.120.599	1.258.357	1.512.518	1.592.535	1.853.827	1.995.972	2.081.548
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	1.152	6.831	81.672	63.449	90.903	95.903	101.178
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	67.531	67.523	67.151
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XVII)	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.695.392	1.842.547	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) = XXII - (XXV + XXVI + XXVII + XXVIII) ***	1.219.068	1.437.155	2.289.724	3.598.230	2.545.219	1.872.282	2.363.237
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	31.011.044	33.661.711	33.665.070	35.460.853
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	27.976.836	30.567.528	30.503.990	32.244.689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	645.220	769.650	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.195.897	1.269.891
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	2.052.687	2.353.768	2.655.080	318.268	(1.679.000)	453.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	2.052.687	2.353.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Resultados Primários de 2019 a 2022 podem divergir do BGE pela mudança da metodologia no cálculo definida pela STN

judiciais, conforme a decisão judicial proferida no processo correspondente, o Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Poder Executivo, que disponibilizará, em 10 (dez) dias, por meio de transferência ao Fundo, a quantia necessária para honrar a restituição ou o pagamento do depósito judicial, a qual será considerada antecipação da parcela mensal subsequente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o Tribunal de Justiça bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 5.º Para fins de conferência do equilíbrio do Fundo de Estabilização, serão mantidos os registros, pela instituição financeira custodiante, do saldo total atualizado do Fundo e do valor escritural total dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e legislações correlatas, atualizado pelo índice legalmente previsto para correção dos depósitos sob aviso à disposição da justiça, deduzidos os pagamentos e restituições realizados.

§ 1.º Os depósitos judiciais de que trata esta Lei serão mantidos pela instituição financeira custodiante em contas individualizadas, com a menção expressa à quantia total depositada, acrescida dos respectivos rendimentos, bem como do montante transferido e do remanescente em poder da instituição financeira.

§ 2.º A instituição financeira custodiante disponibilizará, mensalmente, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Justiça, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei.

Art. 6.º A aplicação desta Lei não implicará, em hipótese alguma, expropriação ou qualquer outra hipótese de mudança de propriedade e titularidade dos depósitos judiciais, sendo resguardados à autoridade judiciária os poderes de gestão das contas de depósito vinculadas aos processos de sua competência.

Parágrafo único. É vedado à instituição financeira custodiante sacar do Fundo de Estabilização importâncias relativas a depósitos não abrangidos por esta Lei, para qualquer fim, inclusive levantamento em favor de depositante ou conversão em renda em favor do Estado.

Art. 7.º Conforme decisão no respectivo processo judicial, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado à disposição do beneficiário pela instituição financeira gestora do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.653, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará – AAFEC, inscrita no CNPJ n.º 12.247.821/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.654, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO BLOCO DO POVO, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará a Festa do Bloco do Povo, realizada anualmente no Município de Jaguaruana, durante o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.655, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Promover, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com sede no Município de Fortaleza, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 3131, sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** ** *

LEI Nº18.656, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado primário definida no demonstrativo de metas anuais e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das metas anuais da receita, da despesa e do resultado primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei n.º 18.247, de 5 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95.

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº18.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	31.731.973	30.599.782	14,5%	108,1%	33.370.030	31.196.697	14,3%	105,5%	35.170.975	31.922.669	14,2%	105,3%
Receitas Primárias (I)	29.929.719	28.861.831	13,6%	101,9%	32.184.538	30.088.414	13,8%	101,8%	33.972.623	30.834.994	13,7%	101,7%
Receitas Primárias Correntes	29.733.434	28.672.549	13,5%	101,2%	31.986.689	29.903.450	13,7%	101,2%	33.773.293	30.654.073	13,6%	101,1%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	50,9%	16.425.342	15.355.588	7,0%	51,9%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,0%
Contribuições	618.212	596.154	0,3%	2,1%	650.503	608.137	0,3%	2,1%	683.486	620.361	0,3%	2,0%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,5%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,6%	14.217.048	12.903.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.324	1.327.217	0,6%	4,7%	1.431.983	1.338.720	0,6%	4,5%	1.487.432	1.350.056	0,6%	4,5%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Despesa Total	34.268.554	33.045.857	15,6%	116,7%	34.565.927	32.314.707	14,8%	109,3%	36.440.866	33.075.276	14,7%	109,1%
Despesas Primárias (II)	31.578.719	30.451.995	14,4%	107,5%	31.699.887	29.635.327	13,6%	100,3%	33.514.580	30.419.254	13,5%	100,3%
Despesas Primárias Correntes	27.996.383	26.997.477	12,8%	95,3%	28.604.966	26.741.973	12,2%	90,5%	29.853.908	27.096.673	12,0%	89,4%
Pessoal e Encargos Sociais	16.557.791	15.967.012	7,5%	56,4%	16.723.049	15.633.905	7,2%	52,9%	17.581.542	15.957.754	7,1%	52,6%
Outras Despesas Correntes	11.438.592	11.030.465	5,2%	39,0%	11.881.917	11.108.068	5,1%	37,6%	12.272.366	11.138.920	5,0%	36,7%
Despesas Primárias de Capital	2.545.219	2.454.406	1,2%	8,7%	1.872.282	1.750.344	0,8%	5,9%	2.363.237	2.144.974	1,0%	7,1%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I-II)	(1.649.000)	(1.590.164)	-0,8%	-5,6%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada	21.282.752	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	66,7%	20.491.325	18.598.796	8,3%	61,3%
Dívida Consolidada Líquida	18.288.312	17.635.788	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,8%	57,5%	17.761.736	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(829.159)	(799.575)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.426	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,2% e 14,5%.

3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.

5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 2,5 bilhões para o período 2022 a 2025.

7. A meta fixada de resultado primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,8% e 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.

8. O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28.383.249	32.479.047	14,4%	31.476.933	-3,1%	31.731.973	0,8%	33.370.030	5,2%	35.170.975	5,4%
Receitas Primárias (I)	26.689.531	30.619.180	14,7%	29.739.146	-2,9%	29.929.719	0,6%	32.184.538	7,5%	33.972.623	5,6%
Despesa Total	26.388.922	30.237.430	14,6%	32.099.229	6,2%	34.268.554	6,8%	34.565.927	0,9%	36.440.866	5,4%
Despesas Primárias (II)	24.335.763	28.215.871	15,9%	29.739.761	5,4%	31.578.719	6,2%	31.699.887	0,4%	33.514.580	5,7%
Resultado Primário (I-II)	2.353.768	2.403.308	2,1%	(615)	-100,0%	(1.649.000)	268061,6%	484.651	-129,4%	458.044	-5,5%
Resultado Nominal	(978.452)	865.299	-188,4%	(6.350.830)	-833,9%	(829.159)	-86,9%	114.150	-113,8%	412.426	261,3%
Dívida Pública Consolidada	17.783.339	18.849.850	6,0%	20.392.655	8,2%	21.282.752	4,4%	21.077.448	-1,0%	20.491.325	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida	11.973.623	11.108.324	-7,2%	17.459.153	57,2%	18.288.312	4,7%	18.174.162	-0,6%	17.761.736	-2,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	33.253.494	34.573.945	4,0%	31.476.933	-9,0%	30.599.782	-2,8%	31.196.697	2,0%	31.922.669	2,3%
Receitas Primárias (I)	31.269.153	32.594.117	4,2%	29.739.146	-8,8%	28.861.831	-3,0%	30.088.414	4,2%	30.834.994	2,5%
Despesa Total	30.916.963	32.187.744	4,1%	32.099.229	-0,3%	33.045.857	2,9%	32.314.707	-2,2%	33.075.276	2,4%
Despesas Primárias (II)	28.511.505	30.035.795	5,3%	29.739.761	-1,0%	30.451.995	2,4%	29.635.327	-2,7%	30.419.254	2,6%
Resultado Primário (I-II)	2.757.648	2.558.322	-7,2%	(615)	-100,0%	(1.590.164)	258493,6%	453.087	-128,5%	415.740	-8,2%
Resultado Nominal	(1.146.344)	921.111	-180,4%	(6.350.830)	-789,5%	(799.575)	-87,4%	106.716	-113,3%	374.335	250,8%
Dívida Pública Consolidada	20.834.759	20.065.665	-3,7%	20.392.655	1,6%	20.523.387	0,6%	19.704.710	-4,0%	18.598.796	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida	14.028.161	11.824.810	-15,7%	17.459.153	47,6%	17.635.788	1,0%	16.990.509	-3,7%	16.121.305	-5,1%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Multiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme os índices acima.
- Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este estimado entre 1% a -5,1%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
- Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para 2023 é de R\$ -1.649.000.000,00, e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ - 829.158.797,88.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI Nº18.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.479.839	26.709.846	30.834.938	34.159.005	33.306.079	35.652.161	37.520.500
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.546.088	14.232.659	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.866	13.780.403	10.356.796	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	928.970	972.148	1.060.573	590.117	569.521	628.751	682.194
ITCD	453.760	57.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.206.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.985	642.841	812.871	912.835	897.894	927.161	955.981
Contribuições - Excluindo Previdência Militar	878.931	965.728	1.163.672	3.104.897	3.012.456	3.076.779	3.129.334
Contribuições - Previdência Militar	-	-	-	-	618.212	650.503	683.486
Receita Patrimonial	463.882	299.742	477.513	1.269.976	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	307.671	202.941	370.990	1.056.863	386.788	407.457	428.681
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	112.798	30.000	30.945	31.873
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	44.174	47.496	57.608	29.779	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDEB	1.679.909	1.593.659	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.218.645	1.554.753	2.790.282	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.695.582	1.404.491	1.463.144	1.521.764
Outras Receitas Financeiras	42.940	25.809	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	-	-	-	30	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	812.856	915.308	902.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	-	-	-	248.193	51.727	53.356	54.957
RECEITAS DE CAPITAL	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito	1.379.112	1.464.765	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos	465	202	323	6.536	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	5.600	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Convênios	360.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	27.242.597	28.383.249	32.479.047	34.942.851	34.826.157	36.531.110	38.387.140

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13ª
2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.655.966.068,31) - Renúncia(2.319.210.046,95) - Trans.Constitucionais(5.289.894.715,53)- FUNDEB(3.085.355.601,56) = 14.961.505.704,27

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.813.961.646,28) - Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans.Constitucionais(5.785.107.837,30)- FUNDEB(3.370.847.350,53) = 16.217.895.991,76

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.010.207,23) - Renúncia(2.563.580.056,31) - Trans.Constitucionais(6.241.847.816,93)- FUNDEB(3.635.302.814,65) = 17.385.279.519,34

La - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	14.546.088	12,4%
2020	14.232.659	-2,2%
2021	17.048.213	19,8%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.961.551	8,1%
2024	16.425.342	9,8%
2025	17.385.327	5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

Lc - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	855.796	-8,3%
2020	941.118	10,0%
2021	984.418	4,6%
2022	1.695.582	72,2%
2023	1.404.491	-17,2%
2024	1.463.144	4,2%
2025	1.521.764	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Lb - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	5.641.147	8,6%
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	8.479.925	-2,3%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.618.143	6,5%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Ld - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIACÃO %
2019	1.762.758	18,8%
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	1.520.078	93,9%
2024	878.949	-42,2%
2025	866.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	22.207.761	22.563.500	25.350.805	28.268.139	31.734.749	32.426.110	33.706.409
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.897.367	12.342.332	16.830.330	19.375.673	19.599.088	20.504.104
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	-	-	-	13.848.037	16.557.791	16.723.049	17.581.542
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	-	-	-	2.980.293	2.817.882	2.876.039	2.922.562
Juros e Encargos da Dívida	617.920	434.543	516.363	855.326	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.574.484	11.455.537	11.899.431	12.290.415
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	-	-	-	43.915	16.945	17.514	18.050
DESPESAS DE CAPITAL	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.509.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	151.580	222.822	302.573	151.842	158.435	163.426	168.328
Amortização Financeira	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.695.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	-	-	259.357	267.527	275.552
TOTAL	25.119.910	25.619.272	29.145.724	33.370.511	36.351.545	36.531.110	38.387.140

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	11.616.780	6,0%
2020	11.897.367	2,4%
2021	12.342.332	3,7%
2022	16.830.330	36,4%
2023	19.375.673	15,1%
2024	19.599.088	1,2%
2025	20.504.104	4,6%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	9.973.054	5,9%
2020	10.231.590	2,6%
2021	12.492.110	22,1%
2022	10.574.484	-15,4%
2023	11.455.537	8,3%
2024	11.899.431	3,9%
2025	12.290.415	3,3%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	617.920	9,8%
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,8%
2022	855.326	65,6%
2023	903.539	5,6%
2024	927.590	2,7%
2025	911.890	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	1.791.549	-33,9%
2020	1.797.414	0,3%
2021	2.282.401	27,0%
2022	3.509.837	53,8%
2023	2.477.688	-29,4%
2024	1.804.760	-27,2%
2025	2.296.086	27,2%

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	-	-
2020	-	-
2021	-	-
2022	-	-
2023	25.925	#DIV/0!
2024	26.742	3,2%
2025	27.544	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2021

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhões	VARIAÇÃO %
2019	151.580	-10,2%
2020	222.822	47,0%
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	158.435	4,3%
2024	163.426	3,2%
2025	168.328	3,0%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.479.839	26.709.846	30.834.938	30.693.088	30.211.896	32.491.082	34.304.336
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.546.088	14.232.559	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.866	13.780.403	10.356.796	11.679.190	12.753.684	13.748.471
IPVA	928.970	972.348	1.060.573	599.117	569.521	628.751	682.194
ITCD	453.760	57.805	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
ISS	1.286.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	783.985	642.841	812.871	912.835	897.894	927.161	955.981
Receita de Contribuição	878.931	965.728	1.163.672	518.292	518.292	550.503	583.486
Receita Patrimonial	463.882	298.742	477.513	1.157.479	582.022	526.588	551.667
Aplicações Financeiras (II)	307.671	202.941	370.990	1.056.863	386.788	407.457	428.681
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.986
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.831.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 64/1989	44.174	47.496	57.608	29.779	44.736	46.883	49.062
Transferências do FUNDECJ	1.679.909	1.593.659	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.218.645	1.554.753	2.790.282	1.666.758	1.724.650	1.702.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.447.359	1.352.764	1.409.788	1.466.807
Outras Receitas Financeiras (III)	42.940	25.809	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Demais Outras Receitas Correntes	812.856	915.308	902.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	26.129.228	26.481.096	30.382.309	29.656.341	29.733.434	31.906.609	33.773.293
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-	-	3.363.090	3.064.183	3.130.135	3.184.291
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-	-	112.798	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.379.112	1.464.765	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	465	202	323	6.536	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	5.600	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Contratos	360.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X)) + (XI + XII)]	377.581	208.435	236.870	183.805	196.285	197.850	199.331
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	25.506.809	26.689.531	30.619.180	33.092.236	32.993.902	35.314.673	37.156.914
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	25.506.809	26.689.531	30.619.180	29.739.146	29.929.719	32.184.538	33.972.623

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)							
	22.207.781	22.563.500	25.350.805	25.233.932	28.899.522	29.532.556	30.765.797
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.897.367	12.147.132	11.848.037	16.567.791	16.723.049	17.581.542
Juros e Encargos da Dívida (XX)	617.928	434.543	516.363	865.326	903.539	927.590	911.890
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.687.310	10.520.569	11.428.192	11.881.917	12.272.366
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.599.275	8.092.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XXI) = (XVIII - XX)	21.589.853	22.128.957	24.834.442	24.378.606	27.996.383	28.604.966	29.853.908
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	3.034.288	3.094.183	3.161.080	3.216.164
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXIII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIV)							
Investimentos	2.952.149	3.055.771	3.794.919	3.162.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Inversões Financeiras	1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.689.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
	151.680	222.822	302.673	151.842	158.436	163.426	168.320
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXV)	1.152	6.831	81.672	63.449	90.903	95.903	101.170
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVII)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XXVIII)	969.019	1.035.636	1.209.946	1.440.693	1.696.392	1.842.647	1.913.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIX) = (XXIV - XXV + XXVI + XXVII + XXVIII) ***	1.219.068	1.437.155	2.289.724	3.598.230	2.545.219	1.872.282	2.363.237
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)	-	-	-	-	25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XXI + XXII + XXIII + XXXI + XXXII)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	31.011.044	33.661.711	33.665.878	35.468.853
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIV) = (XXI + XXII + XXXI + XXXII)	22.808.902	23.566.113	27.124.166	27.976.836	30.567.528	30.503.990	32.244.689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXV)	645.220	709.650	1.091.705	1.762.925	1.011.122	1.195.897	1.269.891
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = (XXXIII - XXXIV - XXXV)	2.062.687	2.353.768	2.655.080	318.268	(1.679.000)	463.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = (XXXIV - XXXV)	2.052.687	2.353.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
Resultados Primários de 2019 a 2022 podem divergir do BGE pela mudança de metodologia no cálculo definida pela STN

*** **

LEI Nº18.657, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI Nº18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os demonstrativos das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das receitas, das despesas e do resultado primário, constantes no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º O art. 43 da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com alteração do inciso II e acrescido do inciso IV, ficando também incluído na referida Lei o art. 97-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 43.

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1.º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2.º Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº18.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024												
R\$ milhares												
ESPECIFICAÇÃO	2024				2023				2022			
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	% PIB (d/PIB) x 100	% RCL (d/RCL) x 100
Receita Total	33.371.807	32.110.360	15,0%	106,4%	35.930.721	31.423.587	14,3%	105,7%	38.408.125	32.420.430	14,4%	105,9%
Receitas Primárias (I)	33.328.010	30.254.959	14,1%	100,3%	34.108.085	29.829.582	13,6%	100,3%	36.398.341	30.676.062	13,7%	100,2%
Receitas Primárias Correntes	33.126.043	30.071.615	14,1%	99,7%	33.897.350	29.645.282	13,5%	99,7%	36.189.245	30.499.819	13,6%	99,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	13.703.124	6,4%	45,4%	16.177.428	14.148.139	6,5%	47,6%	17.430.747	14.690.434	6,5%	48,0%
Transferências Correntes	15.281.006	13.872.001	6,3%	46,0%	15.359.651	13.432.943	6,1%	45,2%	16.283.083	13.723.177	6,1%	44,8%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.750.063	2.496.490	1,2%	8,3%	2.360.271	2.064.199	0,9%	6,9%	2.475.415	2.086.248	0,9%	6,3%
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.735	184.300	0,1%	0,6%	209.096	176.224	0,1%	0,6%
Despesa Total	56.660.475	53.380.150	15,6%	110,1%	57.284.962	52.607.953	14,9%	109,6%	59.686.138	53.446.976	14,9%	109,3%
Despesas Primárias (II)	33.962.153	30.830.631	14,4%	102,3%	34.367.510	30.056.465	13,7%	101,1%	36.735.760	30.960.435	13,8%	101,1%
Despesas Primárias Correntes	29.431.197	26.717.457	12,5%	88,6%	30.652.978	26.807.882	12,2%	90,1%	32.303.435	27.224.928	12,1%	88,9%
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	15.944.136	7,5%	52,9%	18.319.645	16.021.637	7,3%	53,9%	19.489.760	16.425.723	7,3%	53,7%
Outras Despesas Correntes	11.867.587	10.773.321	5,0%	33,7%	12.333.332	10.786.245	4,9%	36,3%	12.813.676	10.799.204	4,8%	33,3%
Despesas Primárias de Capital	3.214.809	2.918.384	1,4%	9,7%	2.331.705	2.039.217	0,9%	6,9%	3.184.649	2.683.982	1,2%	8,8%
Reserva de Contingência	27.539	25.000	0,0%	0,1%	28.586	25.000	0,0%	0,1%	29.663	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.288.607	1.169.790	0,5%	3,9%	1.354.241	1.184.366	0,5%	4,0%	1.218.013	1.026.526	0,5%	3,4%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I-II)	(634.143)	(876.671)	-0,3%	-1,9%	(259.425)	(226.883)	-0,1%	-0,8%	(337.420)	(284.373)	-0,1%	-0,9%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	20.295.018	9,5%	67,3%	22.567.948	19.737.035	9,0%	66,4%	22.513.080	18.973.740	8,4%	62,0%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,5%	53,5%	19.337.497	17.086.722	7,8%	57,5%	20.824.125	17.330.309	7,8%	57,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.152.970)	(3.770.040)	-1,8%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%	(1.286.628)	(1.084.333)	-0,5%	-3,5%

FONTE: SEPLAG/PECE/SEFAZ, 20/04/2022, 15h

